



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA nº 02/2020

Preâmbulo

Processo SEI Nº: 0005854-70.2020.6.02.8000

Ato originário: Plano de Auditoria Integrada de Longo Prazo – PALP – 2018/2021 e Plano Anual de Auditoria – 2020 do TRE/AL

Objetivo: Avaliar os controles internos relacionados à gestão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das empilhadeiras elétricas tracionárias e transpaletes hidráulicos em uso neste Tribunal.

Ato de designação: Memorando nº 528/2020 - TRE-AL/PRE/CCIA

Período abrangido pela auditoria: 2019

Período de realização da auditoria: 10.06.2020 a 01.10.2020

Unidades Auditadas: Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), Seção de Almocharifado (SEALMOX) e Seção de Provisão de Logística e Equipamentos Eleitorais (SPLOG).

Lista de Siglas

ABR Auditoria Baseada em Riscos

ACAGE Assessoria de Contas e Apoio à Gestão

CCIA Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria

CNJ Conselho Nacional de Justiça

COCIN Coordenadoria de Controle Interno

FEM Fórum Eleitoral de Maceió

QAEC Questionário de Avaliação de Execução de Contrato

SEI Sistema Eletrônico de Informações

SELMOX Seção de Almoxarifado

SEGEC Seção de Gestão de Contratos

SPLOG Seção de Provisão de Logística e Equipamentos Eleitorais

TCU Tribunal de Contas da União

TRE/AL Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

TSE Tribunal Superior Eleitoral

Sumário

1.	Introdução	04
2.	Visão geral do objeto auditado	05
3.	Objetivo da auditoria	05
4.	Escopo	05
5.	Critérios	05
6.	Procedimentos de Auditoria	06
7.	Achados de auditoria	06
	ACHADO 01 – Ausência da definição de cronograma das manutenções preventivas	07
	ACHADO 02 – Ausência de comunicação e de notificação tempestiva da contratada quanto ao descumprimento de previsão contratual, bem como da inauguração do procedimento de apuração.	13
	ACHADO 03 – Falha na obrigatoriedade da entrega de Ordem de Serviço detalhando os serviços realizados à fiscalização	23
	ACHADO 04 – Ausência de apresentação dos relatórios de manutenção periódica	27
	ACHADO 05 – Ausência de comprovação da garantia dos serviços	32
8.	Pontos de Aprimoramento	33
	8.1 Possibilidade de contratação com previsão de fornecimento de peças com maior frequência de substituição e pequeno vulto.	33
	8.2 Avaliação da possibilidade de simplificação do procedimento de aquisição de peças	34
	8.3 Repasse de orientações claras à fiscalização quanto à verificação da utilização de equipamentos de EPI	35
	8.4 Possibilidade de ampliação do quadro de servidores lotados na SEGEC, contemplados com um programa de capacitação contínua no tema gestão e fiscalização de contratos	37
9.	Conclusão	38
10.	Proposta de encaminhamento	39

1. Introdução

O Plano Anual de Auditoria descreveu, dentre as Ações de Auditoria a serem realizadas no exercício 2020, a “Gestão de Contratos Administrativos”, tendo como objetivo analisar contratações relativas ao exercício de 2019, por meio das quais seria verificado o modelo de gestão contratual, com o objetivo de avaliar se os riscos mais relevantes do processo estão sendo tratados com a implantação de controles internos efetivos.

Nesse contexto, um dos processos selecionados foi a gestão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das empilhadeiras elétricas tracionárias e transpaletes hidráulicos em uso neste Tribunal, tendo sido considerado como fatores eletivos, além da importância dos equipamentos em bom estado, a ausência de auditorias no tema e o fato de não ser objeto de verificação pela Assessoria de Contas e Apoio à Gestão (ACAGE), a exemplo de outros contratos mais expressivos.

A princípio, cumpre relatar os motivos para a dilação dos prazos inicialmente propostos. Além do reduzido quadro de servidores lotados na unidade e do momento peculiar da pandemia com todos os seus percalços, tivemos atividades não previstas no planejamento anual, a exemplo das verificações do recadastramento de atos no sistema e-pessoal do TCU, bem como o início do “Curso de Auditoria nas Contas Anuais – Financeira Integrada com Conformidade”, oferecido pelo TCU em agosto/2020 e com conclusão prevista para fevereiro de 2021, que exigiu a participação mais detida das servidoras da unidade, em face da determinação de auditar as demonstrações contábeis do TRE/AL de 2020 e, ao final do prazo, certificar as contas nos termos da Instrução Normativa TCU n.º 84/2020. Ademais, para cumprimento das Resoluções CNJ n.º 308 e 309/2020, tivemos que realizar pesquisas e adequar as minutas do Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do TRE/AL (Resolução TRE/AL n.º 16.052/2020) e do Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (Resolução TRE/AL n.º 16.043/2020). Por outro lado, houve uma dilação no prazo proposto para retorno da análise e manifestação quanto ao questionário inicial, bem assim quanto ao relatório de achados pela unidade auditada.

Seguem apresentados os resultados da auditoria, contendo relatos das situações encontradas, evidências, causas, efeitos, manifestação do auditado, recomendações sugeridas e conclusões da equipe de auditoria. Em seguida, constam pontos a serem aprimorados, que não configuram propriamente achados de auditoria, as conclusões da auditoria, sintetizando os aspectos mais relevantes levantados neste trabalho e, por

fim, a proposta de encaminhamento deste Relatório, a ser submetida ao Exmo. Desembargador Presidente.

2. Visão geral do objeto auditado

Temos como objeto desta auditoria o processo de gestão da manutenção das empilhadeiras e transpaletes.

A relevância do tema auditado e a necessidade de sua otimização guardam relação com os riscos da gestão, com a própria missão e visão de futuro do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e o atingimento de seus objetivos estratégicos, já que os referidos equipamentos são necessários para agilidade e praticidade na área logística das urnas eletrônicas, sendo utilizados para movimentá-las, carregá-las e empilhá-las, bem como para movimentação de materiais no almoxarifado. Sendo imprescindíveis para o cumprimento/realização dos ciclos de manutenção preventiva das urnas eletrônicas, utilizadas no processo eleitoral na votação e apuração das eleições, a garantia de bom funcionamento das empilhadeiras guarda estreita relação com o êxito dos pleitos eleitorais.

3. Objetivo da auditoria

A auditoria teve como objetivo avaliar a gestão da manutenção preventiva e corretiva das empilhadeiras e transpaletes, de modo a garantir o adequado funcionamento e a conformidade das atividades e dos procedimentos em relação às normas e regulamentos aplicáveis.

4. Escopo

Para alcance do objetivo proposto nesta auditoria, foi avaliado o processo de gestão da manutenção preventiva e corretiva das empilhadeiras e transpaletes, de forma a averiguar a eficácia dos controles internos em relação à resposta dos riscos associados durante o exercício de 2019.

5. Critérios

Os critérios utilizados como parâmetros para fundamentar as avaliações apresentadas neste trabalho foram os preceitos normativos, informações extraídas de autos do SEI, sobretudo, o contrato vigente no período auditado e seu termo de referência, que serão apontados conforme os achados pertinentes:

Contrato TRE-AL n.º 27/2019 (0593809) e termo de referência (0493248)	Contrato de prestação de serviços de manutenção em empilhadeiras, celebrado com a empresa serviços reformas e manutenção de empilhadeiras em geral EIRELI-ME;
Resolução TRE-AL n.º 15.787/2017	Dispõe sobre as normas de contratação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e dá outras providências;
Resolução TRE/AL n.º 15.960/2019	Altera e acrescenta diversos dispositivos da Resolução TRE/AL n.º 15.787, de 15/02/2017, e dá outras disposições.
SEI n.º 0009925-86.2018.6.02.8000	Procedimento de contratação de serviços de manutenção em empilhadeiras;
SEI n.º 0008954-67.2019.6.02.8000	Procedimento de fiscalização do contrato n.º 27/2019;
SEI n.º 0008954-67.2019.6.02.8000	Procedimento relatando a ausência de aquisição de peças na contratação;

6. Procedimentos da Auditoria

A presente auditoria foi realizada de forma direta pelas servidoras em exercício nesta Coordenadoria, inicialmente, por meio de aplicação de Questionário de Avaliação de Execução de Contrato - QAEC (Anexo 2 – 0719365). Na sequência, para dirimir algumas dúvidas remanescentes ao questionário aplicado, foram realizados outros questionamentos, que foram esclarecidos mediante o despacho SEGEC 0728398.

7. Achados de Auditoria

Os achados representam o resultado dos testes de auditoria aplicados e das informações encontradas nos procedimentos SEI e nas respostas aos questionamentos realizados, guardando relação com os testes de controles.

Os achados possuem quatro atributos essenciais, a saber:

- condição – o que é (situação encontrada);
- critério – como deve ser (conformidade);
- causa – razão do desvio com relação ao critério;
- efeito – consequência da situação encontrada.

Na etapa de execução, foram realizados testes segundo os procedimentos de auditoria estabelecidos, que consistem no cotejo entre a situação encontrada pela equipe e o critério estabelecido no programa de auditoria. A divergência constatada entre a situação identificada e o critério denomina-se achado de auditoria.

A seguir, apresentamos os achados com descrição das situações encontradas, os critérios, evidências, causas, consequências, respostas do auditado, recomendações, conclusões da equipe de auditoria e, ao final, proposta de encaminhamento.

ACHADO 01 – Ausência da definição de cronograma das manutenções preventivas
--

7.1 Situação encontrada:

Em detrimento ao estabelecido no Termo de Referência ([0175049](#)), item 6, e no Contrato TRE/AL nº 27/2019, em sua cláusula terceira, não foi identificado nos autos um cronograma estabelecido para a realização das manutenções preventivas. Além disso, as respostas aos itens 3, 7, 8 e 9 do Questionário de Avaliação de Execução de Contrato (QAEC) ([0722508](#), [0723069](#) e [0723088](#)) reforçam essa situação.

Por meio da observação dos autos, verificamos que em 12/02/2020, o Chefe de Seção do Almojarifado Substituto, informou por meio do Despacho [0656193](#), no SEI [0009158-14.2019.6.02.8000](#), que a empresa Nigro Empilhadeiras NUNCA teria ido aos galpões com o fim de realizar a manutenção dos 2 (dois) transpaletes e que *“ambos equipamentos já estão fadigados e não estão desempenhando 100% como deveriam”*, por isso, não atestava o serviço de setembro/2019.

Também em resposta ao item 3 do questionário ([0723069](#)), a respeito de ocorrências na execução do contrato, a SEGEC respondeu que *“Restou constatada a ausência de manutenção preventiva (relativa ao trimestre setembro a novembro/2019) nos transpaletes hidráulicos localizados na SEALMOX - Seção de Almojarifado - situação que foi reportada à empresa – 0656583 e corrigida em 18/02/2020 – 0659220 e 0715369, 0715372”*.

Além disso, a SEGEC em resposta à questão 2 da diligência ([0728398](#)), nos informou:

“ii) A SPLOG mantém em seus arquivos datas de possível manutenção, mas como as datas não estão especificadas em contrato, trabalha-se com o intervalo trimestral, sendo que, dessa forma, se for executada a manutenção no dia 1 do 1º trimestre, e no dia 90 do 2º trimestre, então terá um intervalo de 180 dias. É importante definir datas específicas, em termo aditivo ou em nova contratação, para que a manutenção preventiva não ultrapasse 90 dias entre uma visita e outra.”

Apesar de ter sido realizada diligência pela gestão a respeito do ocorrido, por se tratar de manutenção preventiva, mostra-se relevante a visita técnica da empresa no período contratualmente previsto, que seria nesse caso, entre setembro e novembro de 2019. O fato de a contratada ter comparecido à SEALMOX em fevereiro de 2020, a nosso ver, não corrigiu a ausência anterior, pois, pela própria natureza do serviço, tal visita somente seria apta a prevenir problemas futuros, podendo, no máximo, corrigir eventuais falhas anteriores, o que não é a finalidade da cláusula contratual.

A manutenção é preventiva, portanto, deve ser tempestiva, com intervalos razoáveis, capazes de evitar que possíveis problemas nos equipamentos venham a se agravar.

Tendo em vista que o Contrato estabelece que a manutenção preventiva será programada por técnicos da contratada e que o Termo de Referência estabelece que a elaboração de cronograma é obrigação do TRE/AL, constata-se que as duas partes foram omissas em não elaborar o cronograma de manutenção e, mais ainda, em deixar transcorrer mais de 90 dias sem realização da visita da prestadora dos serviços, devendo assim, ter sido, no mínimo, advertida.

Com isso, observamos que houve falha da contratada, na medida em que a ausência de visita técnica, para o fim de manutenção preventiva em equipamentos de transpaletes, expôs ao risco o funcionamento de equipamentos voltados a importantes atividades do Órgão.

Some-se ao fato, a ocorrência do pagamento (0612948) da nota fiscal nº 00005382 (0611602), em 23/10/2019, mesmo com a pendência do atesto da SEALMOX e apenas atesto da SPLOG.

Questionada sobre alguma sugestão referente ao contrato que induzisse à melhoria do acompanhamento de sua execução, a SEGEC respondeu: *A cláusula terceira do instrumento contratual deve ser alterada de forma a favorecer a Administração Pública, em especial contendo dever de elaboração prévia de cronograma das manutenções preventivas.* No mesmo sentido, a SPLOG, destacou:

Quanto a melhoria do acompanhamento da execução acreditamos que a fixação de um calendário mais preciso, fixando as datas das visitas.

Critério: Termo de Referência SMR ([0175049](#)); Contrato TRE-AL nº 27/2019 ([0593809](#)) e Resoluções TRE-AL nº 15.787/2017 e 15.960/2019.

Termo de Referência:

6. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados nas dependências do Fórum Eleitoral Des. Moura Castro, (...) e na Seção de Almoxarifado (...), no horário de expediente normal, ou em outra data e horário previamente combinados com os responsáveis pela Seção de Manutenção de Urnas Eletrônicas – SAMU e pela Seção de Almoxarifado, a partir de cronograma fixado pelo TRE/AL. (grifo nosso)

Contrato TRE-AL nº 27/2019:

CLAUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser prestados, conforme discriminado abaixo:

1) Empilhadeira Elétrica

Deverá ser realizada manutenção preventiva programada por técnicos da CONTRATADA, trimestralmente, em horário compatível com o expediente do Fórum Eleitoral de Maceió – FEM. Além da manutenção preventiva mencionada no item anterior, o Contratado também deverá realizar manutenções corretivas, tantas vezes quantas forem as solicitações. (...) (grifo nosso)

2) Transpaletes hidráulicos

Deverá ser realizada manutenção preventiva programada por técnicos da CONTRATADA, trimestralmente, em horário compatível com o expediente do Fórum Eleitoral de Maceió – FEM e da Seção de Almoxarifado. Dois transpaletes estão localizados no FEM e dois na Seção de Almoxarifado. (grifo nosso)

Evidência: As respostas das unidades aos itens 3, 7, 8 e 9 do Questionário de Avaliação de Execução de Contrato; Termo de Referência ([0175049](#)), item 6; Contrato TRE/AL nº 27/2019, Cláusula terceira;

Causas: falha da fiscalização na atenção ao acompanhamento dos serviços que deveriam ser prestados ou na execução dos serviços; falha da contratada em cumprimento do contrato; morosidade na fiscalização do contrato quanto à cobrança da manutenção preventiva (trimestral); aparente conflito de normas, já que o termo de referência e o contrato parecem estipular idêntica obrigação para as partes contratuais, sendo que inobservadas por ambas; carência de servidores e excesso de trabalho na unidade de gestão de contratos.

Consequência: possibilidade de falhas no funcionamento das empilhadeiras elétricas e/ou transpaletes hidráulicos, ocasionando a paralisação das máquinas, causando prejuízos no desenvolvimento dos trabalhos de movimentação de bens ou de manutenção nas urnas eleitorais.

Resposta do Auditado:

Ciente.

1. Quanto à elaboração do cronograma de manutenção: a primeira vista parece mesmo existir um conflito de normas entre o Termo de Referência e o Edital. Entretanto, após detida análise percebe-se que o conflito é apenas aparente, isso porque o cronograma previsto no item 6, do Termo de Referência (LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO), diz respeito, tão somente ao local e prazo de execução, cuja data e horário de execução devem ser previamente combinados com os responsáveis pela SAMU e SEALMOX, a partir de cronograma fixado pelo TRE/AL. Assim, a contratada tem obrigação de realizar os serviços sempre no horário de expediente normal, havendo impossibilidade das manutenções ocorrerem no horário de expediente normal, a partir de cronograma fixado pelo TRE/AL, serão as manutenções realizadas em outra data e horário previamente combinados com os responsáveis pela Seção de Manutenção de Urnas Eletrônicas – SAMU e pela Seção de Almoxarifado, vejamos:

TERMO DE REFERÊNCIA (SMR - 0175049)

6. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados nas dependências do Fórum Eleitoral Des. Moura Castro, localizado na Av. Fernandes Lima, 3.487, Farol, Maceió/AL, CEP: 57.057-000 e na Seção de Almoxarifado localizada na Av. Menino Marcelo, 5113, Antares, Maceió/AL, CEP: 57.083-410, no horário de expediente normal, ou em outra data e horário previamente combinados com os responsáveis pela Seção de Manutenção de Urnas Eletrônicas – SAMU e pela Seção de Almoxarifado, a partir de cronograma fixado pelo TRE/AL.

No que toca ao cronograma específico para a realização das manutenções preventivas, encontramos disposição expressa no Termo de Referência, no item 3. (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS) e no Contrato nº 27/2019 (Cláusula Terceira), vejamos:

TERMO DE REFERÊNCIA (SMR - 0175049)

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Empilhadeiras elétricas:

3.1.1. Deverá ser realizada manutenção preventiva programada por técnicos da CONTRATADA, trimestralmente, em horário compatível com o expediente do Fórum Eleitoral de Maceió – FEM. (GN)

(...)

3.2. Transpaletes Hidráulicos:

3.2.1. Deverá ser realizada manutenção preventiva programada por técnicos da CONTRATADA, trimestralmente, em horário compatível com o expediente do Fórum Eleitoral de Maceió – FEM e da Seção de Almoxarifado. Dois transpaletes estão localizados no FEM e dois na Seção de Almoxarifado.

Contrato TRE-AL nº 27/2019:

CLAÚSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser prestados, conforme discriminado abaixo:

1) Empilhadeira Elétrica

*Deverá ser realizada manutenção preventiva programada por técnicos da CONTRATADA, trimestralmente, em horário compatível com o expediente do Fórum Eleitoral de Maceió – FEM. Além da manutenção preventiva mencionada no item anterior, o Contratado também deverá realizar manutenções corretivas, tantas vezes quantas forem as solicitações. (...)
(grifo nosso)*

2) Transpaletes hidráulicos

*Deverá ser realizada manutenção preventiva programada por técnicos da CONTRATADA, trimestralmente, em horário compatível com o expediente do Fórum Eleitoral de Maceió – FEM e da Seção de Almoxarifado. Dois transpaletes estão localizados no FEM e dois na Seção de Almoxarifado.
(GN)*

Com isso, percebe-se que só análise muita aprofundada nos instrumentos torna possível o entendimento acima, merecendo correção da informação desta SEGEC de aparente conflito de normas.

Assim, concluímos:

i) o cronograma de realização da manutenção trimestral é dever dos técnicos da contratada;

ii) após a emissão do cronograma, os serviços devem ser executados, nas respectivas unidades, no horário de expediente normal, ou em outra data e horário previamente combinados com os responsáveis pela Seção de Manutenção de Urnas Eletrônicas – SAMU e pela Seção de Almoarifado, a partir de cronograma fixado pelo TRE/AL (como dito cronograma fixado pelas unidades em razão do não atendimento à regra do horário de expediente normal.

2. No que tange à atuação da SEGEC, ressaltamos falta de estrutura da unidade que atua com sobrecarga de trabalho, atualmente gerindo 63 (sessenta e três) contratos, com 450 (quatrocentos e cinquenta) procedimentos em acompanhamento especial (pagamentos mensais, reajustes, renovações, alterações, atuação da fiscalização, diligências, descumprimento contratual, etc), atuando com apenas 4 (quatro) servidores. Ressaltamos ainda a elevada estatística da unidade, em especial durante os meses de outubro/ novembro/ dezembro de 2019 e janeiro e fevereiro de 2020, quando a unidade atuou a maior parte do tempo com apenas 3 (três) servidores - vide eventos [0746702](#), [0746703](#), [0746706](#) e [0746709](#). Some-se a isso a falta de capacitação dos servidores lotados na unidade para atuação na gestão de contratos, situação amplamente reportada através dos eventos [0658211](#), [0601549](#), [0600768](#), [0659769](#), [0612981](#), [0697701](#), [0683434](#).

3. Finalizamos, com a máxima vênia à douta CCIA, requerendo que considere as justificativas acima.

Recomendação: É possível ratificar o entendimento apresentado pela SEGEC quanto ao “aparente” conflito entre as disposições do termo de referência e o contrato, no que se refere à competência para emissão do cronograma de execução das manutenções preventivas, no entanto, a nosso ver, há necessidade de aprimorar a redação dos dispositivos contratuais, de forma que não venha a ocorrer interpretações equivocadas, especialmente envolvendo as responsabilidades de cada parte no acordo.

Se, de fato, aclarada que a competência para elaboração de referido cronograma compete, via de regra, à CONTRATADA, quando estipulados dias e horários durante o expediente, cumpre à gestão solicitar sua apresentação, a fim de facilitar os controles pela fiscalização contratual, evitando-se o intervalo de tempo demasiado entre as manutenções, expondo a riscos o escoreito funcionamento das urnas eletrônicas e das demais atividades do Tribunal relacionadas ao Almoarifado, tendo em vista a possibilidade já relatada pela SEGEC de sua realização em intervalos de até 180 dias, já que trimestrais, podendo se realizar no 1º dia de um trimestre e no último dia do trimestre seguinte.

Todavia, em resposta ao achado 2, a SEGEC informou: “3.2 Em 26/05/2020, a SEGEC emitiu e-mail à contratada solicitando todas as cópias de ordem de serviços realizadas (0711098). Sem resposta, o referido e-mail foi reenviado em 01/06/2020 (0713691). Em 18/06/2020, a gestão contratual observou, mais uma vez, que persistia a ausência da manutenção preventiva dos paletes do almoxarifado, bem como o não atendimento às solicitações de envio de cronograma das manutenções. Assim, necessária a instauração de procedimento administrativo responsabilizando a contratada pelo não cumprimento do avençado.

Ainda, a carência de servidores e a sobrecarga de trabalho têm sido uma questão recorrentemente relatada por diversas unidades do Regional. Situação, inclusive, já apontada na Auditoria Integrada do TSE sobre Dimensionamento da Força de Trabalho e para a qual já foram sugeridas algumas medidas/recomendações.

Quanto à ausência de capacitação para atuação na gestão de contratos, é necessário o preenchimento desses “gaps”, dessas lacunas de competência, já que conduzirá à eficiência e efetividade dos serviços prestados.

Diante do contexto, recomendamos:

1. À SEGEC, para juntar aos autos o cronograma das manutenções preventivas, se apresentadas. Em caso negativo, indicar os fatos ao conhecimento da SAD, para instauração do procedimento administrativo, observando a ampla defesa e o contraditório, nos termos do previsto no art. 23 da Resolução TRE/AL nº 15.787/2017, alterada pela Resolução TRE/AL nº 15.960/2019;
2. À SEGEC, junto à COSEG e à CODES, para verificar as medidas necessárias para capacitação periódica dos seus servidores, assim como dos demais gestores e fiscais de contratos.

Conclusão da equipe de auditoria: A manifestação da SEGEC ratifica a situação encontrada de inexistência de cronograma para realização das manutenções preventivas, devendo ser observadas as recomendações alhures propostas.

ACHADO 2 - Ausência de comunicação e de notificação tempestiva da contratada quanto ao descumprimento de previsão contratual, bem como da inauguração do procedimento de apuração.

7.2 Situação encontrada:

Verificamos que foi aberto o SEI [0001242-89.2020.6.02.8000](#) em 12/02/2020, no intuito de apuração de descumprimento contratual, diante da não realização de

manutenção preventiva dos equipamentos do Almojarifado, no período de setembro a novembro de 2019.

Em 14/02/2020, a empresa respondeu ([0657829](#)):

Nosso contrato é para manutenções trimestrais.

Recebemos em Outubro de 2019 o despacho para até dezembro de 2019.

Neste ano, passei o mês de janeiro solicitando o despacho referente ao ano 2020, porém só recebi semana passada. Mas já fizemos a manutenção na data de ontem. Favor confirmar com os setores.

Como resultado, houve apenas a visita da empresa à Seção de Almojarifado no mês de fevereiro de 2020 (outro trimestre).

Em 18/06/2020, por meio do SEI nº [0001242-89.2020.6.02.8000](#), evento [0721544](#), a Gestão oficiou à empresa contratada, a fim de notificá-la a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o cronograma de visitas relativas às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos objeto do Contrato nº 27/2019, salientando que “constata-se a não realização de manutenção preventiva dos equipamentos paletes (Almojarifado), para o período de setembro a novembro de 2019, situação para a qual solicitamos manifestação, bem como apresentação de cronograma com vistas à execução específica dessa manutenção”. Ao final do ofício, foi ressaltado que “a ausência de manifestação ensejará a abertura de procedimento específico para aplicação de sanção prevista contratualmente”.

Dessa forma, foi realizada a abertura de um procedimento administrativo SEI nº [0006059-02.2020.6.02.8000](#), em 23/06/2020, no intuito de aplicação de penalidade à empresa pelo descumprimento do contrato. Foi constatado que “a contratada deixou de realizar obrigação contratualmente imposta, a saber, a realização de manutenção preventiva no lapso temporal de 3 (três) meses após a assinatura do contrato (agosto/2019). Também deixou de atender às solicitações da gestão contratual, no que tange à apresentação de cronograma de manutenção preventiva.”

O Secretário de Administração do TRE/AL por meio da Decisão nº 1807/2020 – GSAD ([0727137](#)), conforme trecho a seguir, concluiu por não aplicar sanção, por considerar “ausência de notificação da contratada quanto à sugestão de aplicar sanções administrativas de advertência c/c multa de mora”. (GN)

(...)

Após o atendimento da diligência (solicitada pela SEGEC) pela empresa, a unidade gestora abriu processo administrativo com a intenção de sancioná-la e sugeriu a esta Secretaria que lhe fossem aplicadas as sanções de advertência, cumulada com a de multa de mora no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e

sessenta) reais, em razão de eventual descumprimento parcial do contrato nº 27/2019. Ocorre que não se observa dos autos notificação para apresentação da defesa específica quanto à proposição (o Ofício 1209/2020, doc. 0723423, não aponta expressamente a penalidade a ser potencialmente contestada em sede de contraditório).

Nesse aspecto, deve-se ter em conta que a ausência de comunicação expressa em face de eventual descumprimento de obrigações contratuais para apresentação de justificativas pode caracterizar, em nosso entendimento, prejuízo ao direito de defesa da contratada, o que inviabiliza, como abaixo assinalamos, a continuidade do feito.

(...)

O contrato de prestação de serviços de natureza comum ora celebrado pela Administração é bilateral (sinalagmático) e comutativo.

As partes têm direitos e deveres recíprocos, configurando um plexo de relações jurídicas internas que deverão ser implementadas para consecução da finalidade última almejada por elas (partes): o serviço contratado prestado.

Esta Secretaria de Administração tem reiteradamente afirmado e orientado de que a relação contratual não é estática. Ela exige uma série de atos e práticas administrativas ou comuns concatenados pelas partes envolvidas, exigindo maior dinamismo dos contratantes.

(...)

Observa-se que a contratada, ao informar à unidade gestora que não foi feita a manutenção preventiva do equipamento disposto para a Seção de Almoarifado, teria agido de boa-fé (objetiva e subjetivamente). Alegou falha de comunicação/informação.

Nesse ponto, em nosso modo de perceber, razão assiste à contratada.

O Contrato TRE/AL nº 27/2019 foi assinado pelas partes no dia 20 de agosto de 2019, com vigência a partir daquela data, porém com a produção de efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que ocorreu no dia 13 de setembro de 2019, Seção 3, edição nº 178, página 1677.

No interregno entre a publicação do contrato e o final do exercício próximo passado não houve manifestação de ambas as partes quanto às manutenções preventivas e/ou corretivas dos equipamentos que ficam na Seção de Almoarifado.

Nesse aspecto, merece relevo o disposto no Item 6 do Termo de Referência (0493248) - instrumento que serve suporte fático e jurídico para apresentação de propostas pelos interessados -, verbis:

TERMO DE REFERÊNCIA

Manutenção preventiva e corretiva de empilhadeiras e transpaletes hidráulicos.

Itens 1 a 5 (...).

6. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados nas dependências do Fórum Eleitoral Des. Moura Castro, localizado na Av. Fernandes Lima, 3.487, Farol, Maceió/AL, CEP: 57.057-000 e na Seção de Almoarifado localizada na Avenida Menino Marcelo, 7200-D, Serraria, Maceió/AL, CEP: 57.046-000, no horário de expediente normal de cada unidade, ou em outra data e horário previamente combinados com os responsáveis pela Seção de Manutenção de Urnas Eletrônicas – SAMU e pela Seção de Almoarifado, a partir de cronograma fixado pelo TRE/AL. (Grifei).

De natural que o contratante informe ao futuro contratado como deseja que a prestação dos serviços seja feita e que a exija o seu cumprimento na forma convencionada.

(...)

DECISÃO.

*Posto isto e considerando que a ausência de notificação da contratada quanto à sugestão de aplicar sanções administrativas de advertência c/c multa de mora, no caso concreto destes autos, não lhe trouxe prejuízo, resolve o Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, com apoio no inciso IX do art. 112 da Resolução TRE/AL Nº 15.904/2018 (Regulamento da Secretaria), com nova redação dada pela Resolução TRE/AL Nº 15.931/2018, **declarar a impossibilidade (contratual) de aplicação das sanções administrativas anteditas e propostas (pela unidade gestora) à empresa SERVIÇOS REFORMAS E MANUTENÇÃO DE EMPILHADEIRA EM GERAL EIRELI - ME (NIGRO EMPILHADEIRA), em conformidade com a fundamentação supra.***

(...)

Nesse ponto, é imprescindível que a fiscalização e a gestão fiquem atentos aos termos acordados, a necessidade de manter constante comunicação com a empresa contratada e aos possíveis descumprimentos contratuais, tomando medidas tempestivas, devidamente formalizadas, incluindo a notificação à contratada, garantindo a oportunidade do contraditório e ampla defesa.

A fiscalização e a gestão não podem descuidar da atenção quanto a apurar as infrações das contratadas de um modo geral, ainda que, grosso modo, algumas faltas possam parecer de pouca relevância, a fim de prevenir que atrasos e falhas como a relatada possam ocasionar futuro prejuízo financeiro ou paralisação de atividades relevantes para o Órgão.

Assim, verificadas situações em desconformidade, estas devem ser apresentadas à Administração com brevidade, para apuração e eventual aplicação de penalidade, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Resolução nº 15.787/2017.

Outro aspecto é que não foi identificado o registro de reuniões entre os representantes da contratada e da contratante no intuito de estabelecer procedimentos de execução dos trabalhos, que poderiam evitar algumas falhas no cumprimento do contrato.

De acordo com o art. 20 da Resolução TRE/AL 15.787/2017, inciso IV, cabe à gestão contratual promover reuniões com o representante da contratada, definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

Essa falta de contato com o representante da contratada no intuito de repassar e colher informações para aperfeiçoar o desenvolvimento dos trabalhos pode gerar maior possibilidade de falha na fiscalização e execução dos serviços; risco no planejamento, acompanhamento e realização dos serviços.

Critério: Termo de referência da contratação; Contrato TRE/AL nº 27/2019 (Cláusula Nona “a”, Cláusula onze, caput); art. 17, §3º; art. 20, IV e art. 23, parágrafo único, da Resolução TRE/AL nº 15.787/2017;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas obriga-se a:

Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através do Gestor e/ou fiscal nomeados e designados para tanto, os quais deverão informar nos autos do correspondente Processo Administrativo, as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, que, baseados nos dispositivos contratuais e legais, exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial a contratada ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

Resolução TRE/AL nº 15.787/2017

"Art. 17. A SEGEC ou o Gestor do Contrato, conforme o caso, responsabiliza-se pela condução da gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

(...)

§ 3º. A fiscalização técnica e administrativa deve ser realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática, visando a evitar ou minimizar os riscos de descumprimento de obrigações contratuais.

(...)

Art. 20. Compete à SEGEC, aos gestores ou à Comissão de Gestão de

contratos: (Redação dada pela Resolução TRE/AL nº 15.960, de 13/05/2019)

(...)

IV – Promover reuniões com o representante da contratada, definindo

procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos; (...)

(...)

Sanções Contratuais

Art. 23. A unidade competente para aplicar sanções será a Direção-Geral, admitindo-se a delegação desta responsabilidade a outra autoridade, reservada a competência da Presidência para as penalidades previstas no art. 87, IV, da Lei 8.666, de 1993; e art. 7º, da Lei 10.520, de 2002.

Parágrafo Único – Caberá à Secretaria de Administração, após indicação da SEGEC, conforme o caso, ou do gestor, instruir a aplicação da penalidade, assinalando à contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas pelo descumprimento contratual e regularizar a execução".

Evidência: SEI nº [0001242-89.2020.6.02.8000](#); SEI nº [0006059-02.2020.6.02.8000](#);

Causas: Inobservância da obrigação da contratada em realizar manutenção trimestral; falha na fiscalização do contrato;

Consequência: Deixar transparecer uma aparente postura de conivência do TRE/AL com a quebra de regras estabelecidas em contrato; possibilidade de pagamento sem a realização do serviço prestado no período acordado; riscos para o funcionamento adequado dos equipamentos em uso; possível ônus desnecessário para a Administração; minimização de uma falha identificada;

Resposta do Auditado:

Ciente.

Com relação ao presente achado, pedimos vênias ao entendimento da CCIA, ao tempo em que apresentamos a seguinte manifestação:

1. A gestão contratual atua em local diverso da fiscalização, necessitando de suas informações para atuação em conformidade com o estabelecido contratualmente. Nesse sentido, percebe-se, que a SEALMOX em 12/02/2020 promoveu informação à SEGEC acerca da não realização de manutenção (evento 0656171). A SEGEC, ato contínuo, em 13/02/2020, inaugurou o procedimento [SEI!0001242-89.2020.6.02.8000](#), aberto especificamente para apuração da ausência de manutenção ora informada.

2. O primeiro e-mail solicitando informações à contratada foi enviado um dia após a comunicação da unidade fiscalizadora, em 13/02/2020 ([0656583](#)), sendo respondido em 17/02/2020 ([0657829](#)), e a manutenção executada em 18/02/2020, às 11:10h, consoante ordens de serviços encaminhadas pela empresa (eventos [0715369](#), [0715372](#)).

3. Entretanto, aos olhos desta SEGEC, a realização da manutenção no mês de fevereiro não teve o condão de sanar a falha da não realização da manutenção para o período de setembro a novembro, isso porque já estávamos dentro do segundo trimestre e a manutenção realizada em 18/02/2020 cumpria o já acordado contratualmente e NÃO supria a manutenção não realizada.

3.1 Diante da informação da fiscalização de que deixara de recolher as Ordens de Serviços, no momento da manutenção realizada em fevereiro, (Despacho SEALMOX de 22/05/2020 – evento [0708618](#)) a gestão manteve entendimento já firmado de que ainda restava pendente uma manutenção.

3.2 Em 26/05/2020, a SEGEC emitiu e-mail à contratada solicitando **todas** as cópias de ordem de serviços realizadas ([0711098](#)). Sem resposta, o referido e-mail foi reenviado em 01/06/2020 ([0713691](#)). Em 18/06/2020, a gestão contratual observou, mais uma vez, que persistia a ausência da manutenção preventiva dos paletes do almoxarifado, bem como o não atendimento às solicitações de envio de cronograma das manutenções.

3.3 Considerando **a inércia** da contratada, a SEGEC emitiu o Ofício nº 1209/2020 - TRE-AL/PRE/DG/SAD/COSEG/SEGEC (evento [0721544](#)), requerendo o cronograma de visitas previsto contratualmente e informando sobre a não realização da manutenção preventiva dos equipamentos paletes (Almoxarifado), referente ao período de setembro a novembro de 2019. A gestão comunicou ainda, à contratada, que a ausência de manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ensejaria a abertura de procedimento específico para aplicação de sanção prevista contratualmente. O referido Ofício foi enviado via e-mail em 18/06/2020 ([0721601](#)). A empresa apresentou resposta em 22/06/2020 ([0723062](#)), informando que por uma falha de comunicação e informação não foi feito a preventiva nos equipamentos da SEALMOX no período de setembro à dezembro, firmando o compromisso de realizar uma preventiva a mais para compensar ([0723062](#)).

4. A SEGEC **não considerou satisfatória a resposta da contratada**, uma vez que, além de não realizar obrigação contratualmente imposta, a contratada não apresentou justificativa plausível para a não realização,

demonstrando aparente desconhecimento das Cláusulas Contratuais. Não bastasse isso, manteve-se silente quanto a apresentação do cronograma de execução dos serviços, descumprindo, mais de uma vez, solicitação da gestão. Assim, a SEGEC, entendendo presentes os requisitos necessários à aplicação de sanção, nos extos termos da Resolução TRE/AL nº 15.787/2017, alterada pela Resolução TRE/AL nº 15.960/2019, instaurou o SEI [0006059-02.2020.6.02.8000](#), indicando à Secretaria de Administração a conduta da contratada, o entendimento da gestão, informando as Cláusulas Contratuais descumpridas e o cálculo da multa.

"Art. 23. (...)

Parágrafo Único – Caberá à Secretaria de Administração, após indicação da SEGEC, conforme o caso, ou do gestor, instruir a aplicação da penalidade, assinalando à contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas pelo descumprimento contratual e regularizar a execução".

*5. Como dito, por meio do Despacho SEGEC [0723436](#), a situação foi minuciosamente relatada e encaminhada à Secretaria de Administração, **indicando-se, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 23, da Resolução TRE/AL nº 15.787/2017, alterada pela Resolução TRE/AL nº 15.960/2019, a aplicação da penalidade inserta nas alíneas "a" e "b", do Parágrafo Segundo, do instrumento contratual, considerando a execução parcial de 2/3 da contratação (referente aos equipamentos do Galpão de Urnas), de acordo com cálculo pré-elaborado por esta unidade no montante de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).***

*6. Com a máxima vênua, ao entedimento da CCIA, nos exatos termos da Resolução TRE/AL nº 15.787/2017, alterada pela Resolução TRE/AL nº 15.960/2019, o dever de informar à contratada e de instruir a aplicação da penalidade, **"após indicação da SEGEC, conforme o caso, ou do gestor", caberá à Secretaria de Administração instruir a aplicação da penalidade, assinalando à contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas pelo descumprimento contratual e regularizar a execução". GN***

*7. Ocorre que, após a indicação de aplicação de penalidade pela SEGEC, a SAD emitiu Decisão entendendo que: **Após o atendimento da diligência (solicitada pela SEGEC) pela empresa, a unidade gestora abriu processo administrativo com a intenção de sancioná-la e sugeriu a esta Secretaria que lhe fossem aplicadas as sanções de advertência, cumulada com a de multa de mora no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta) reais, em razão de eventual descumprimento parcial do***

contrato nº 27/2019. Ocorre que não se observa dos autos notificação para apresentação da defesa específica quanto à proposição (o Ofício 1209/2020, doc. 0723423, não aponta expressamente a penalidade a ser potencialmente contestada em sede de contraditório). Nesse aspecto, deve-se ter em conta que a ausência de comunicação expressa em face de eventual descumprimento de obrigações contratuais para apresentação de justificativas pode caracterizar, em nosso entendimento, prejuízo ao direito de defesa da contratada, o que inviabiliza, como abaixo assinalamos, a continuidade do feito.

7. Observa-se que o procedimento já retornou à SEGEC com a Decisão 1807 ([0727137](#)), pondo fim à questão. Entendemos, que, para evitar prejuízos ao Tribunal, se o entendimento da SAD era no sentido de que seria obrigação da SEGEC a notificação à contratada, prevista no citado parágrafo único, do art. 23, o procedimento poderia ser revertido à SEGEC para NOTIFICAÇÃO expressa à contratada, evitando-se assim qualquer prejuízo à Administração.

8. Pela razões acima expostas, requeremos à CCIA que considere os argumentos dessa unidade gestora, que, em momento algum, agiu de forma a transparecer uma aparente postura de conivência do TRE/AL com a quebra de regras estabelecidas em contrato e menos ainda tendente a minimizar a falha claramente identificada e apontada.

9. Mais uma vez, ressalta-se a necessidade de manual ou documento semelhante que estabeleça de forma clara as funções da fiscalização e da gestão. Além disso, a falta de capacitação de fiscais e gestores, bem como o elevado número de contratos que a SEGEC tem para gerir (atualmente 63 contratos) e a carência de servidores não nos permite atuar de maneira satisfatória e no nível que nossa nobre corte merece. Ainda assim, trabalhamos diutunamente para entregar um resultado, na medida do possível, satisfatório à Administração, embora vivenciando dificuldades que fogem às nossas forças. Cumpre ressaltar que a situação da unidade já foi relatada em vários procedimentos – eventos [0658211](#), [0601549](#), [0600768](#), [0659769](#), [0612981](#), [0697701](#), [0683434](#).

10. Finalizamos, com a máxima vênia à douta CCIA, requerendo que considere as justificativas acima.

Recomendações:

1. Com a devida vênia, seguindo entendimento da SEGEC, descrito nos itens 6 e 7 acima, entendemos que a ausência de notificação à contratada não tem o condão de encerrar o procedimento administrativo. Constatada a ausência de notificação, a fim de evitar nulidade do procedimento, deve-se corrigir a

ausência notificando a parte, evitando-se prejuízos à Administração. Assim, caso voltem a ocorrer situações dessa natureza, recomendamos que a SAD, nos termos previstos no art. 23, da Resolução TRE/AL nº 15.787/2017, alterada pela Resolução TRE/AL nº 15.960/2019, realize a notificação da contratada para ciência dos fatos ocorridos e apresentação de defesa, conforme o caso;

2. No que se refere à ausência de apresentação do cronograma das manutenções preventivas, recomendamos à SEGEC a observância da recomendação contida no item 1 do achado 1;
3. Sugere-se que as unidades fiscalizadoras estabeleçam uma rotina de realizar algum contato ou envio de *e-mail* à contratada informando sobre o prazo para realização da manutenção preventiva no período;
4. Destaca-se, ainda, que deve ser solicitado ao funcionário que realizar a manutenção, no ato da sua realização, cópia da ordem de serviço e o envio do relatório de manutenção, previsto contratualmente;
5. Também é fundamental, para as próximas contratações, melhoria dos instrumentos de planejamento e, se possível, adoção de instrumentos de medição hábeis a dimensionar o grau de satisfação do órgão com a execução dos serviços contratados - IMR ou ANS, conforme sugerido pela SEGEC;
6. É, ainda, essencial a capacitação de gestores e fiscais envolvidos na contratação, bem como o estabelecimento pontual de atribuições: o que compete à gestão e o que compete à fiscalização;
7. No que se refere à existência de um manual ou documento similar que estabeleça de forma clara as funções da fiscalização e da gestão, temos ciência de que já foi suscitada a sua elaboração no SEI n.º 0004590-86.2018.6.02.8000, que objetivou aprimorar a gestão e a fiscalização dos contratos neste Regional. Contudo, observamos, recentemente, que esse ponto ainda se encontra pendente de análise, sendo pertinente a manifestação da SAD, para adoção das providências que julgar necessárias.

Conclusão da equipe de auditoria: No que tange à situação encontrada, a manifestação da SEGEC não teve o condão de afastá-la/descharacterizá-la, já que de fato transcorreram cerca de 2 meses entre o término do provável período para realização da manutenção no trimestre e a inauguração do procedimento apuratório. Ao que nos parece, caberia à fiscalização (SEALMOX) a promoção tempestiva da informação à SEGEC para adoção das medidas pertinentes, já que atua como

responsável por acompanhar a prestação dos referidos serviços na Unidade. Como bem salientou a SEGEC: “1. A gestão contratual atua em local diverso da fiscalização, necessitando de suas informações para atuação em conformidade com o estabelecido contratualmente.” Contudo, não podemos olvidar, que um outro possível descumprimento contratual por parte da contratada corroborou para que a fiscalização não pudesse exercer com afinco suas atribuições, qual seja: a ausência da disponibilização de cronograma das manutenções pela contratada, restando clara a sua falta de atenção aos termos avençados. Logo, medidas corretivas precisam ser implementadas no acompanhamento do presente contrato sob risco de sérios prejuízos à Administração.

ACHADO 3 - Falha na obrigatoriedade da entrega de Ordem de Serviço detalhando os serviços realizados à fiscalização

7.3 Situação encontrada: Foi observada queixa da Seção de Almojarifado quanto à apresentação das Ordens de Serviço, a cada manutenção realizada, situação contrária ao estabelecido no Contrato nº 27/2019.

Por meio do Despacho SEALMOX ([0708618](#)), foi observada a solicitação que segue:

Caros colegas da SEGEC,

De ordem da Chefe da SEALMOX, solicita-se o apoio da gestão contratual para que a empresa Nigro forneça cópias das competentes Ordem de Serviços das manutenções preventivas realizadas nos transpaletes no dia 19/02/2020. Tanto nestes autos como nos do PA:0001203-92.2020.6.02.8000 (NF janeiro de 2020) e nos subsequentes (NF's de fevereiro, ma de 2020) também não consta as supracitadas OS's que também nunca foram enviadas para o e-mail da SEALMOX ou dos servidores aqui lotadas.

A demanda acima se faz necessária, pois smj, em pelo menos um dos transpaletes foi apurado a necessidade de troca de peças via manutenção corretiva.

Em resposta à questão 3 do QACI, a SEGEC ratificou:

“ii) Em 22/05/2020 a SEALMOX informou à unidade gestora que a empresa não promoveu a entrega das Ordens de Serviço assinadas durante a primeira manutenção preventiva (realizada em 19/02/2020). A SEGEC promoveu diligência em 26/05/2020 (0711098), reiterando em 01/06/2020, (0713691), quando houve resposta da contratada apresentando as Ordens de Serviço nº 9385 (0715369) e 9386 (0715372).

iii) Em 03/06/2020 a SEGEC encaminhou as Ordens de Serviço solicitadas à SEALMOX – 0715374.”

Em resposta à questão 4 do QACI, a SEALMOX relatou que:

“Novamente registramos que quando a empresa Nigro foi realizar a manutenção preventiva na SEALMOX, pela primeira vez este ano, ela não agendou o dia que iria fazer o serviço bem como não deixou cópias das ordens de serviços dos dois equipamentos transpaletes, presentes no Almoxarifado, conforme ficou registrado em evento SEI! -0659220.”

Ainda quanto à formalização dos registros de equipamentos do Tribunal que sofreram manutenção, vale lembrar o que prescreve a Resolução TRE/AL Nº 15.787/2017, ao dispor sobre atribuições da gestão contratual:

Art. 20 Compete à SEGEC, aos gestores ou à comissão de gestão de contratos:

(...)

XVII - Verificar o correto funcionamento de equipamentos advindos de manutenção e registrar a conformidade em documento que será emitido em 3 vias assinadas pelas partes: a primeira para o fornecedor, a segunda para o arquivo do Tribunal e a terceira para juntar ao processo respectivo;

Critério: Contrato nº 27/2019, cláusula oitava;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

9) Elaborar e entregar, para cada manutenção preventiva realizada, Relatório de Manutenção, contendo informações necessárias ao acompanhamento das manutenções;

(...)

11) Realizar os serviços de assistência corretiva e de plantão por meio do envio de profissional técnico ao Fórum Eleitoral de Maceió – FEM e à Seção de Almoxarifado, a pedido da CONTRATANTE, para a eliminação de falhas e outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias, preenchendo na ocasião o impresso próprio de atendimento que deverá constar dados gerais como: marca, modelo, local da instalação, defeito reclamado, solução apresentada, relação de peças substituídas, data e horários inicial e final do serviço, além da identificação do técnico que realizou o atendimento, devendo uma via do respectivo impresso ser entregue ao TRE/AL;

Evidência: Atesto SEALMOX ([0659198](#)), no qual consta a seguinte observação: “o subscrevente assinou duas OS (uma para cada equipamento) porém não foi deixado nenhuma cópia comigo. Na próxima visita, farei uma cópias de cada OS”; Despacho SEALMOX ([0708618](#)); resposta da SEGEC à questão 3 do QAEC ([0728398](#)) e resposta da SEALMOX à questão 4 ([0722508](#));

Causas: inobservância de cláusula contratual pela contratada; possível falta de orientação aos funcionários da empresa contratada; falta de atenção e controle na fiscalização do contrato; ausência de plano de trabalho; possível inobservância de atribuições contratuais pela fiscalização, já que as obrigações estão delineadas no referido instrumento.

Consequência: ausência de controle do detalhamento dos serviços que foram efetivamente realizados e eventuais serviços pendentes; dificuldade para identificar a manutenção realizada, o acompanhamento dos serviços e respectivos prazos de garantia; possível ocorrência de pagamento indevido;

Resposta do Auditado:

Ciente.

1. A SEGEC, com a máxima vênia, e a título de informação esclarece acerca da impossibilidade de cumprimento do disposto no artigo 20 da Resolução TRE/AL N° 15.787/2017, uma vez que atua gerindo contrato de manutenção de equipamentos localizados em unidades diversas (Fórum de Maceió e Seção de Almojarifado) da localização da SEGEC.

Art. 20 Compete à SEGEC, aos gestores ou à comissão de gestão de contratos:

(...)

XVII - Verificar o correto funcionamento de equipamentos advindos de manutenção e registrar a conformidade em documento que será emitido em 3 vias assinadas pelas partes: a primeira para o fornecedor, a segunda para o arquivo do Tribunal e a terceira para juntar ao processo respectivo;

2. Nesse sentido, solicita-se a desconsideração do referido ponto atribuído à SEGEC por total impossibilidade material de aplicação ao caso concreto, posto, no caso em análise, tratar-se de competência afeta à fiscalização localizadas nas unidades Galpão de Urnas (Fórum Eleitoral) e SEALMOX (Galpões do Almojarifado), ante a especificidade da contratação.

3. No que tange à atuação da SEGEC, ressaltamos, mais uma vez, a falta de estrutura da unidade que atua com sobrecarga de trabalho, carência de servidores e ausência de capacitação dos servidores lotados na unidade, consoante relatos nos eventos [0658211](#), [0601549](#), [0600768](#), [0659769](#), [0612981](#), [0697701](#), [0683434](#).

4. *Finalizamos, com a máxima vênia à douta CCIA, requerendo que considere as justificativas acima.*

Recomendações:

1. Conforme já recomendado no item 2 do achado 1 e no item 5 do achado 2, é essencial a capacitação de gestores e fiscais envolvidos na contratação, bem como o estabelecimento pontual de atribuições: o que compete à gestão e o que compete à fiscalização;
2. Entendemos ainda que além do contrato, os fiscais e os gestores têm suas obrigações gerais definidas no Título IV (arts. 16 a 22), da Resolução TRE/AL nº 15.787/2017, de modo que as obrigações pontuais decorrem do avençado e precisam ser assimiladas para um desempenho adequado. Neste ponto, sugerimos que se verifique a possibilidade de instruir os processos de contratação com detalhamento dos trabalhos a serem realizados, de acordo com as disposições legais e contratuais, no qual conste: as atribuições, o modo de fazer, a periodicidade de realização, entre outras;
3. Verificamos que a carência de servidores na unidade auditada já fora submetida ao conhecimento das instâncias superiores do Tribunal. Conforme relatado nas recomendações do achado 1, trata-se de tema já enfrentado em auditoria e que ainda demanda solução. Assim, tal insolubilidade conduz a necessidade de implementação de aperfeiçoamento dos procedimentos, mediante sua automatização, no que for possível, bem como por meio do mapeamento dos principais processos de trabalho realizados na unidade, que, quando existentes, podem auxiliar a execução das tarefas por outros servidores, durante a ausência ou afastamentos de quem os executa corriqueiramente;

Conclusão da equipe de auditorias: Após manifestação da unidade auditada, segue ratificada a situação encontrada, o que ressalta a recomendação de delimitação de atribuições da SEGEC, dos gestores e fiscais (técnicos e administrativos) dos contratos, sobretudo, diante de situações peculiares, conforme a do caso, que pareceu ter impossibilitado a SEGEC de cumprir o preceito contido no art. 20, XVII, da Resolução TRE/AL Nº 15.787/2017, pela circunstância de os serviços serem realizados em unidades diversas da localização da SEGEC.

Assim, vimos propor que cada contrato seja cuidadosamente analisado, sendo aprimorado no que for preciso, para destacar quais responsabilidades competem a gestão ou a fiscalização, conforme o caso.

ACHADO 4 – Ausência de apresentação dos relatórios de manutenção periódica

7.4 Situação encontrada: Em detrimento ao estipulado no Contrato nº 27/2019, não foram encontrados os relatórios de manutenção preventiva nos autos, com exceção do Relatório Técnico de Serviços constante no evento [0614981](#). Mediante pesquisas realizadas no SEI, não há como, de fato, constatar a realização de todas as manutenções periódicas das empilhadeiras e paletes hidráulicos de forma a acompanhar a execução das manutenções.

O fato levar a crer que há falha no cumprimento da cláusula 9, “a”, do contrato, ao menos em termos de formalização no processo, assim como uma falta do contratado, prevista na cláusula oitava, item nove.

Questionada se haveria alguma regulamentação interna ou *checklist* da Unidade a respeito dos elementos obrigatórios que as empresas precisam descrever no referido Relatório de manutenção, a SEGEC respondeu:

O técnico da empresa comparece, munido da OS emitida pela própria empresa, executa os serviços relativos à manutenção preventiva, e preenche o "relatório técnico de serviços", deixando uma cópia no local, que deve ser digitalizada e arquivada.

Posteriormente a empresa envia, se for o caso, proposta de fornecimento de peças para as peças danificadas/desgastadas que foram identificadas.

Esses documentos são suficientes para avaliação do cumprimento contratual, basicamente amparado em visitas técnicas de avaliação periódicas, definidas no contrato.

Não possuímos checklist.

Cumpramos ressaltar que o referido Relatório é do tipo questionário, cujo preenchimento ocorre por técnico da contratada que realiza a manutenção.

O relatório de manutenção do equipamento, identifica o equipamento verificado, as situações encontradas, as peças que eventualmente precisam ser substituídas. Quando da visita do técnico devem ser informadas pelos fiscais ocorrências nos equipamentos, tipo, e se for o caso, travamento de roda, trepidação ao movimentar, trepidação ao elevar o garfo, são passados os sintomas, cabendo o especialista identificar os motivos de tais ocorrências.

Foi verificado, por meio dos eventos [0715369](#) e [0715372](#), que as Ordens de Serviço (as quais registram as manutenções preventivas), contêm os dados: plano de limpeza e plano de lubrificação, descrição do problema/execução/solução, peças

utilizadas, peças necessárias, assinatura do técnico da empresa e do fiscal do TRE/AL.

Da leitura da CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, do Contrato n.º 27/2019 observamos detalhadamente quais são os serviços a serem executados pela contratada. Em batimento com a descrição contida nas Ordens de Serviço apresentadas pela mesma, identificamos que os termos utilizados na OS não coincidem com os avençados, de modo que entendemos que possa comprometer a própria fiscalização contratual, já que não dispõe de *expertise* necessária para ratificar/atestar os serviços executados. Assim, possíveis serviços contratados podem não estar sendo executados. Senão vejamos:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

(...)

MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE TRANSPALETES HIDRÁULICOS

- Trocar o óleo hidráulico (ideal para a temperatura onde o equipamento está sendo utilizado) e o conjunto de reparo seguindo os seguintes passos:

- Abaixar completamente os garfos;

- Soltar o parafuso do apoio hidráulico (0401059);

- Levantar o chassi até poder liberar o pistão de elevação (0428011), deslocando a bomba;

- Retirar o bujão de borracha (0401182) da bomba;

- Soltar o parafuso do corpo da bomba (0401021); remover todas as peças do conjunto da sede cônica; deixar escoar todo o óleo hidráulico;

- Remover o pistão de elevação;

- Após sua limpeza, recolocar o conjunto da sede cônica e apertar o parafuso (0401021) suavemente;

- Colocar óleo novo até a altura da gaxeta, aproximadamente 125ml. Recolocar o pistão de elevação e abaixá-lo até o final. Completar com óleo até o nível do bujão (+/- 75ml);

- Voltar a bomba à posição normal e colocar o parafuso do apoio hidráulico (0401059);

- Bombear rápido, aproximadamente dez vezes, a alavanca com o acionador manual (0427055) na posição "neutro", para sangrar a bomba;

- Recolocar o bujão de borracha na bomba;

Testar a bomba, bombeando a alavanca, com o acionador manual na posição "levantar".

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS NA OS N.º 9385 (0715369):

PLANO DE LIMPEZA:

- Soprar máquina internamente;*
- Limpeza geral do chassi do equipamento.*

PLANO DE LUBRIFICAÇÃO:

- Rolamentos do rodízio;*
- Conjunto do jumelo de carja;*
- Eixo do timão;*
- Correntes de elevação com spray para correntes;*
- Pistas de rolamento dos perfis da torre de elevação;*
- Engraxar rolamentos das polias das correntes;*
- Lubrificar rolamento axial da bomba.*

Assim, parece-nos que os modelos de ordem de serviço utilizados, usualmente aplicáveis para o público em geral, merecem toda a atenção, de modo que se mostrem adequados ao cumprimento do pactuado com o Tribunal e seja um instrumento de apoio à fiscalização.

Verificamos o teor de um único Relatório de Serviços Técnicos – OS N° 007592/1 ([0614981](#)), referente a uma manutenção preventiva, que apresenta os campos descrição do equipamento, execução/solução, peças utilizadas, peças necessárias e assinaturas do técnico e do servidor do TRE. Da leitura do contrato é possível observar que há previsão do que deve constar no impresso de atendimento das manutenções corretivas, mas não há indicação do que deve constar no relatório das manutenções preventivas.

Assim, embora as Ordens de Serviço apresentadas possam parecer suficientes para avaliação do cumprimento contratual, o relatório de manutenção não deveria ser dispensado, sendo recomendável que o teor deste relatório, caso não previsto em contrato, seja definido pela fiscalização e gestão contratual, antes do início da execução do respectivo contrato.

A apresentação de Relatório de Manutenção, contendo todas as informações necessárias ao acompanhamento das manutenções, portanto, deveria ser exigida, pois se constitui num documento com informações completas sobre

cada procedimento realizado. Tal documento inclusive deveria consolidar também os serviços executados corretivamente, mediante a criação de registros históricos para cada equipamento, descritos nas diversas Ordens de Serviço e estaria, inclusive, mais adequado para instruir possíveis procedimentos de aquisição de peças, controles de prazos de garantia de serviços etc.

Critério: Cláusula Oitava, itens 9 e 11 do Contrato nº 27/2019 (evento SEI [0593809](#)); item 4.6 do Termo de Referência SMR (evento SEI [0493248](#));

Contrato nº 27/2019:

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

9) Elaborar e entregar, para cada manutenção preventiva realizada, Relatório de Manutenção, contendo informações necessárias ao acompanhamento das manutenções;

(...)

11) Realizar os serviços de assistência corretiva e de plantão por meio do envio de profissional técnico ao Fórum Eleitoral de Maceió – FEM e à Seção de Almoxarifado, a pedido da CONTRATANTE, para a eliminação de falhas e outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias, preenchendo na ocasião o impresso próprio de atendimento que deverá constar dados gerais como: marca, modelo, local da instalação, defeito reclamado, solução apresentada, relação de peças substituídas, data e horários inicial e final do serviço, além da identificação do técnico que realizou o atendimento, devendo uma via do respectivo impresso ser entregue ao TRE/AL;

Termo de Referência:

4.6. Para cada manutenção preventiva realizada, a contratada deverá elaborar e entregar Relatório de Manutenção, contendo informações necessárias ao acompanhamento das manutenções;

Evidência: SEI nº [0008954-67.2019.6.02.8000](#) e nº [0001242-89.2020.6.02.8000](#); [0008954-67.2019.6.02.8000](#); [0001242-89.2020.6.02.8000](#);

Causas: falta de atenção aos exatos termos do contrato; ausência de sistema de acompanhamento auxiliar; falha no acompanhamento dos serviços com registros adequados;

Consequência: possibilidade de serviços deixarem de ser executados; dificuldade no controle e no acompanhamento das manutenções efetivamente realizadas nas

máquinas do Tribunal; dificuldade de acompanhamento de cada situação por quem não está diretamente envolvido na fiscalização/gestão; prejuízo ao planejamento adequado da possível necessidade de aquisição de peças ou outros insumos;

Resposta do Auditado:

Ciente.

1. A unidade gestora entende que, com o reforço do quadro de servidores da SEGEC e a constante capacitação de gestores e fiscais de contratos é possível uma melhoria no controle da execução contratual. Vale ressaltar que o atual quadro da SEGEC é composto por servidores que em sua maioria (3 dos 5 servidores) não têm treinamento e expertise em gestão de contratos. Situação apenas recentemente corrigida, dado recente treinamento realizado - início de setembro/2020, com a participação de toda Segec e vários fiscais.

2. Frise-se que a situação tende a uma mudança a longo prazo, considerando o atual investimento em capacitação realizado pela atual gestão do Tribunal. Assim, atua-se com base na prática do dia a dia e nas informações passadas por fiscais contratuais que, como já ressaltado pela SEALMOX, também não possuem conhecimento técnico do objeto.

3. No que tange à atuação da SEGEC, por considerar ponto essencial, ressaltamos falta de estrutura da unidade que atua com sobrecarga de trabalho, carência de servidores e ausência de capacitação dos servidores lotados na unidade, consoante relatos nos eventos [0658211](#), [0601549](#), [0600768](#), [0659769](#), [0612981](#), [0697701](#), [0683434](#).

4. Finalizamos, com a máxima vênica à douta CCIA, requerendo que considere as justificativas acima.

Recomendações:

1. Recomendamos à SEGEC solicitar a apresentação dos relatórios de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, em virtude das disposições contratuais contidas nos itens 9 e 11 do Contrato n.º 27/2019. Recomendamos, ainda, que para as contratações vindouras sejam definidos os campos que devem compor os relatórios das manutenções preventivas pela fiscalização e gestão, haja vista a atual ausência de previsão em contratual.
2. Cumpre lembrar que as ocorrências relacionadas ao descumprimento do avençado pela contratada devem ser noticiadas à SAD para as providências cabíveis, conforme art. 23, da Resolução TRE/AL n.º 15.787/2017, alterada pela Resolução TRE/AL n.º 15.960/2019;

3. Adotar mecanismos que permitam obter razoável segurança de que os serviços foram efetivamente prestados, bem como registrar, nos autos da fiscalização, o método utilizado para acompanhamento da execução contratual.

Conclusão da equipe de auditoria: A manifestação da unidade auditada ratifica a situação encontrada.

ACHADO 5 – Ausência de comprovação da garantia dos serviços

7.5 Situação encontrada:

Não identificamos nos autos a comprovação da garantia dos serviços durante todo o período auditado, de acordo com a Cláusula Oitava, item 20, do Contrato TRE/AL Nº 27/2019.

Em resposta à questão 2 da diligência, por meio do despacho SEGEC 0728398, houve manifestação no seguinte sentido: *“Até o presente momento não houve fornecimento de peças pela contratada, conforme se depreende dos procedimentos de fiscalização 0008954-67.2019.6.02.8000 e 0001242-89.2020.6.02.8000, não havendo, por hora, que se falar em garantia por reposição das peças. As manutenções preventivas, definidas em períodos trimestrais, gozam de garantia contratual.”*

Critério: Contrato nº 27/2019 (Cláusula Oitava, item 20);

Contrato TRE/AL nº 27/2019:

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

20) Apresentar, obrigatoriamente, prazo de garantia dos serviços e das peças de reposição de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

Evidência: Despacho SEGEC [0728398](#).

Causa: Desatenção ao estabelecido no contrato; possível falha na gestão e/ou fiscalização da execução do contrato quanto à cobrança dos registros da contratada, para adequada instrução contratual;

Consequência: Falta de garantia expressa no procedimento quanto aos serviços executados e peças substituídas.

Resposta do Auditado:

Ciente.

1. Ressalta-se, como mencionado pela fiscalização da SPLOG, que o contrato não prevê o fornecimento de peças pela contratada. Reza a cláusula segunda do instrumento contratual:

"Do Objeto": este contrato tem por objeto a prestação dos serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, nos seguintes equipamentos (...) - GN

2. Nesse sentido, pedimos vênua, para sugerir alteração da cláusula contratual para previsão de garantia apenas no que toca aos serviços executados, ante a impossibilidade de a contratada garantir peças que não forneceu.

3. Solicita-se manifestação das unidades fiscalizadoras.

Recomendações:

1. Considerando a informação da ausência de previsão contratual para reposição de peças pela contratada (cláusula oitava, item 20, do contrato n.º 27/2019), recomendamos atentar para a necessidade de adequação da redação, nas futuras contratações;
2. À SEGEC, propondo que seja solicitado à contratada, doravante, a inserção dos prazos de garantia nos relatórios ou ordens de serviços apresentadas.

Conclusão da equipe de auditoria: Entendemos que segue ratificada a situação encontrada no que diz respeito à garantia dos serviços prestados, cujos prazos devem estar expressos no relatório ou ordem de serviço apresentados que indiquem a realização de serviços executados.

8. Pontos de Aprimoramento

8.1 Possibilidade de contratação com previsão de fornecimento de peças com maior frequência de substituição e pequeno vulto.

Situação encontrada:

O contrato nos moldes atuais não prevê o fornecimento de peças, Porém, diante da dificuldade enfrentada nos procedimentos voltados à reposição de peças, acatando proposição da fiscalização durante a auditoria, sugere-se que seja avaliada a possibilidade de formatar a nova contratação contemplando o fornecimento de peças com maior frequência de substituição, que sejam de pequeno vulto.

Da mesma forma, poderia ser avaliada a previsão de manutenção da bateria das paleteiras elétricas, com os serviços de equalização e dessulfatização, com vistas a ampliar a vida útil das baterias.

Nesse ponto, identificamos que uma das empilhadeiras ficou paralisada de julho/2019 a maio/2020, em virtude da ausência de bateria para funcionamento, o que reforça a necessidade de avaliação de solução para contornar problemas como este.

Questionada sobre como poderia ser otimizada a prestação dos serviços, a SPLOG respondeu:

Em geral o contrato é satisfatório, restando alguns ajustes relacionados ao fornecimento de peças, visto que há um desgaste natural pelo uso e a necessidade de peças passa a ser consequência deste. Quanto menos houver manutenção maior será o risco e maior a degradação de outras peças do próprio equipamento. Como tratamos de peças específicas para os modelo/fabricantes, temos que o fornecimento é limitado, sendo a maioria das peças comercializada por meio de distribuidores autorizados do fabricante, e praticamente inexistindo um mercado de peças "genéricas" ou "paralelas".

Uma otimização poderia ser a adição de valor ao contrato visando a aquisição das peças com maior frequência de substituição e de pequeno vulto, a exemplo de rodas, rolamentos, porcas, parafusos, arruelas, ainda assim validando os valores cobrados com preços de mercado.

Questionada sobre alguma sugestão referente ao contrato que induzisse à melhoria do acompanhamento de sua execução, a SPLOG respondeu:

Por se tratar também de serviço importante e não coberto pelo atual contrato, incluir a previsão de manutenção da bateria das paleteiras elétricas (no mínimo serviço de equalização e dessulfatização), que são recomendados anualmente pelo fabricante das baterias. Importante destacar que a inclusão desse serviço visaria aumentar a vida útil da bateria.

8.2 Avaliação da possibilidade de simplificação do procedimento de aquisição de peças.

Situação encontrada:

Também no intuito de garantir celeridade aos procedimentos de aquisição de peças e, conseqüentemente, diminuir os possíveis períodos de não funcionamento dos equipamentos que necessitam de reparos para substituição de

peças, sugere-se que seja verificada a proposição da fiscalização do contrato, no sentido de agilizar o procedimento de especificação das peças.

Questionada sobre alguma sugestão referente ao contrato que induzisse à melhoria do acompanhamento de sua execução, a SPLOG respondeu:

Outra sugestão seria a simplificação do procedimento de aquisição de peças. Isso porque ao avaliar o equipamento a empresa apresenta identifica as peças a serem substituídas, fazendo constar em OS. Ao compilar essa OS a apresenta seu orçamento. No orçamento consta o modelo do equipamento e as peças, conforme código constante no manual do fabricante. Não haveria portanto a necessidade de especificação técnica, s.m.j., vez que as peças obedecendo a esse catálogo, seriam 100% compatíveis com o equipamento. Daí, o procedimento de compra seguiria conforme todos os outros procedimentos de compra deste Regional, podendo-se optar por comprar em lote de peças (já que existem peças que são comuns aos transpaletes e às paleteiras elétricas, por serem do mesmo fabricante, a exemplo de rodas, rolamentos, porcas, parafusos, arruelas, somando-se essas peças comuns) ou agrupando as peças por OS e separando em lotes para atender cada um dos equipamentos (por exemplo, paleteira 1: 4 rolamentos, 1 amortecedor, 4 arruelas; paleteira 2: 1 roda de rodízio, 1 microrruptor de frenagem). Em ambos os casos incluir procedimentos padrão de compras, tais como recebimento (provisório e definitivo) atesto e previsão de descarte das peças substituídas, danificadas/inutilizadas.

8.3 Repasse de orientações claras à fiscalização quanto à verificação da utilização de equipamentos de EPI

Situação encontrada:

Não identificamos nos SEI nº [0008954-67.2019.6.02.8000](#) e nº [0001242-89.2020.6.02.8000](#) relatos da contratada e nem da contratante de que os serviços foram realizados com ou sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), conforme rege a cláusula sexta do contrato, motivo que nos levou a questionar essa utilização:

Cláusula sexta – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através de seus servidores nomeados, podendo para isso:

(...)

c) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de funcionário(s) da CONTRATADA que estiver(em) sem uniforme ou crachá, que não estiver(em) utilizando os equipamentos de proteção individuais (EPIs) ou coletivos que os serviços necessitem, que embarçar(em) ou dificultar(em) a fiscalização, ou cuja(s) permanência(s) na(s) área(s) julgar inconveniente, baseado nos dispositivos contratuais e legais; (GN)

Resolução TRE/AL N° 15.787/2017

Art. 20. Compete à SEGEC, aos gestores ou à comissão de gestão de contratos:

(...)

XXV - Zelar para que os empregados da empresa contratada não exerçam atividades perigosas sem os essenciais equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, quando constatada esta irregularidade, impedir o acesso ao local do trabalho e início destas atividades, bem como comunicar à Administração para promoção do possível procedimento punitivo contratual;

Questionada sobre os controles utilizados para que os empregados da empresa contratada não exerçam atividades perigosas sem os essenciais equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a SEALMOX respondeu: *“Da parte da SEALMOX (na qualidade de fiscal de contrato) não foi realizado o controle de análise de EPI's e não fomos capacitados para exercer tal mister.”* Nessa mesma questão, a SPLOG respondeu: *Não são utilizados controles, vez que não foram passados procedimentos a serem adotados para essas avaliações.*

Tal regramento deve ser obedecido rigorosamente, inclusive, conforme disposição contratual, a fiscalização é autorizada a retirar do local de trabalho o funcionário que não esteja utilizando o equipamento de proteção individual (EPI) adequado.

Essa possibilidade do repasse de orientações claras à fiscalização, quanto à verificação da utilização de equipamentos de EPI, deve ser estendida, inclusive, para outros contratos, conforme o caso.

Uma vez identificado pelo fiscal do contrato a impossibilidade de cumprimento de alguma das cláusulas contratuais, é de bom alvitre que seja

relatada tal dificuldade, para que em a Administração tomando conhecimento da situação, possa encontrar meios de solucioná-la.

8.4 Possibilidade de ampliação do quadro de servidores lotados na SEGEC, contemplados com um programa de capacitação contínua no tema gestão e fiscalização de contratos

Situação encontrada:

Quando questionada acerca dos motivos que levaram ao atraso na apuração da falha na manutenção preventiva (trimestral), dos 2 transpaletes localizados no Almoxarifado, que deveria ter ocorrido entre os meses de setembro e novembro de 2019, uma vez que só foi cobrada explicação da empresa em fevereiro/2020 ([0656583](#)), a SEGEC respondeu:

i) Inicialmente, cumpre informar que a Seção de Gestão de Contratos foi designada unidade gestora da contratação por força da PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 385/2019 TRE-AL/PRE/DG/GDG, em 03/10/2019 – evento 0603713;

ii) Em 15/10/2019, foi aberto o procedimento fiscalizatório (PA SEI!0008954-67.2019.6.02.8000), através do qual informou-se à SPLOG que, até aquela data, não havíamos recebido informação sobre a realização de serviços e/ou faturamento, solicitando à unidade relatório de acompanhamento, atesto e emissão de Nota Técnica.

iii) Considerando tratar-se de manutenção de equipamento em unidades diversas da Secretaria do Tribunal, emitimos e-mail à contratada informando sobre as diretrizes para o faturamento dos serviços, e envio de documentos à SPLOG (unidade responsável pelo recebimento da fatura e envio à SEGEC) – evento 0609719;

iv) Conforme informado através do e-mail 0631794, os e-mails enviados pela empresa à segec@tre-al.jus.br e splog@tre-al.jus.br, no início de novembro, não foram recebidos nas caixas de e-mails das referidas unidades, sendo as Notas Fiscais 5448, 5487 e 5488 - Nigro Empilhadeiras - Contrato 27/2019, efetivamente recebidas em 04/12/2019.

ii) Neste período a unidade priorizava, a despeito de várias dificuldades, as atividades para o encerramento do exercício 2019 (Decisão 3458/2019 - 0622281), inclusive tendo reportado a situação às instâncias superiores (PA SEI! 0009054-22.2019.6.02.8000), em especial atuação com carência de pessoal (apenas 3 servidores - em razão de férias do servidor Iury Araújo Souza), excesso de atribuições e falta de experiência

dos servidores da unidade nos procedimentos próprios de encerramento do exercício (liquidação antecipada, reforço/anulação de empenhos para fins de inscrição em restos a pagar, ajustes de saldos contratuais, etc.).

iii) Em seguida, sobreveio o recesso forense, cumulado com a alternância de férias de servidores, o que manteve a unidade funcionando com apenas 3 (três) servidores.

iv) Apenas em fevereiro, com a equipe completa e com reforço de servidor lotado provisoriamente na unidade (Roberto Jackson Gomes Leitão), tornou-se possível análise mais aprofundada dos pagamentos realizados em novembro e dezembro, quando então constatou-se a não execução dos serviços para os equipamentos localizados na Sealmox.

v) Sucintamente, entre os motivos que levaram ao atraso na apuração da falha ocorrida, podemos citar a recorrente falta de estrutura da Segec que atua com sobrecarga de tarefas, carência de servidores e ausência de capacitação dos servidores lotados na unidade – evidência 0658211,0601 549, 0600768, 0612981, 0697701, 0683434.

Assim, diante das alegações apresentadas pela SEGEC, que ressalta a falta de estrutura de pessoal, a sobrecarga de tarefas e a ausência de experiência e capacitação dos servidores lotados, propomos que sejam verificadas pela Administração possíveis medidas a serem adotadas para solucionar os problemas enfrentados pela unidade.

9. CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou avaliar a gestão da manutenção preventiva e corretiva das empilhadeiras e transpaletes deste Regional, de modo a garantir seu adequado funcionamento e a conformidade das atividades e dos procedimentos em relação às normas e regulamentos aplicáveis.

Foram verificadas inconformidades que apontam para a necessidade de medidas corretivas, motivo pelo qual as recomendações e a proposta de encaminhamento têm como objetivo aprimorar os termos e a gestão do contrato auditado, de modo que estando em conformidade com as disposições contratuais e legais, permitam o adequado funcionamento dos equipamentos, sirvam de apoio à fiscalização contratual e permitam a continuidade dos serviços prestados por essa Justiça Especializada.

Os principais problemas identificados estiveram relacionados à:

1. Ausência da apresentação do cronograma das manutenções preventivas;

2. Falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, deixando transparecer uma falta de conhecimento do avençado;
3. Carência de servidores na Seção de Gestão de Contratos/COSEG e excesso de atribuições, aliada a falta de experiência e insuficiência de capacitação dos fiscais e gestores contratuais;
4. Ausência de notificação para adequada instauração de possíveis procedimentos administrativos com vistas a apurar responsabilidades da contratada, evitando passar a impressão de conivência da Administração;
5. Ausência de procedimento simplificado para aquisição de peças e de previsão contratual para manutenção da bateria das paleteiras elétricas, com os serviços de equalização e dessulfatização.

Desta feita, mostra-se necessário o atendimento às recomendações apontadas para cada achado, mas também a atenção aos pontos levantados para melhoria da gestão contratual, sobretudo, o contido no item 8.4, já que verificamos que atuou precipuamente como causa para vários achados detectados, conforme manifestações da unidade auditada.

Pelo exposto, conclui-se que as deficiências encontradas na gestão do contrato de manutenção preventiva e corretiva dos transpaletes e empilhadeiras em uso mitigam os controles e expõem a riscos o Tribunal, inclusive quanto ao atingimento de seus objetivos estratégicos, à medida que podem afetar a continuidade da prestação dos serviços primordiais desta Justiça Especializada, qual seja, as eleições. Conforme relatado na introdução do presente relatório, existe uma estreita relação entre a funcionalidade destes equipamentos e a realização dos ciclos de manutenção das urnas eletrônicas, que garantem seu adequado funcionamento nos pleitos eleitorais.

Por fim, alertamos que as recomendações propostas neste relatório serão objeto de monitoramento das ações a serem realizadas pelas unidades envolvidas, para aperfeiçoamento da gestão do referido contrato.

10. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, encaminha-se o presente Relatório Final de Auditoria à consideração do Exmo. Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, propondo ciência à Diretoria-Geral, à Secretaria de Administração, à Coordenadoria de Serviços Gerais, à Seção de Gestão de Contratos, bem como às unidades que atuam na fiscalização, Seção de Almoxarifado e Seção de Provisão de Logística e Equipamentos Eleitorais.

Por fim, uma vez que o objeto auditado envolve o tema contratos, sugerimos ciência do presente relatório à Seção de Licitações e Contratos, bem como à Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral.

Maceió, 1º de outubro de 2020.

Luciana Dionizio B. Sales de Moura
Assistente IV/AAU

Waleska Silva de Carvalho Cardoso
Assistente IV/AAU

Giane Duarte Coêlho Moura
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria